



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO A AUTORIDADE SUPERIOR

(inc. II e III do artigo 109 da Lei n.º 8666/93)

(Processo Licitatório n.º 07978/2017)

Concorrência Pública n.º 002/2018

RECORRENTE: BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA

RECORRIDO(S): ATO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ilustríssimos Senhores da Comissão Permanente de Licitação,

Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Apoio Técnico Operacional, necessários aos serviços de Limpeza Urbana no município de Sooretama-ES.

A modalidade adotada a Concorrência Pública, onde participaram 05 (cinco) empresas, a JAGUARENSE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, SÃO GABRIEL AMBIENTAL LTDA ME, FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI e BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA.


A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se em 20/07/2018 e conforme consta na Ata n.º 02 as fls. 1266/1273 dos Autos julgou INABILITADAS para todos os Lotes as empresas SÃO GABRIEL AMBIENTAL LTDA ME, FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI, e julgou a empresa JAGUARENSE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, habilitada somente para o Lote 01, sendo a mesma inabilitada para os Lotes 2, 3 e 4.

Destaca-se que a empresa RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI foi declarada INABILITADA pela CPL por descumprir o Item 6.8.3 letra "e" do Edital.

Abertos os prazos recursais impetraram recurso as empresas RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI quanto a sua inabilitação e BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA quanto a habilitação da empresa JAGUARENSE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA para o Lote 01.

A empresa BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA apresentou Contra Razões ao Recurso interposto pela empresa RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI.


ALESSANDRO BROEDE
PREFEITO MUNICIPAL

1684	
Nº	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Em 13/08/2018 a CPL decidiu os recursos interpostos declarando INABILITADA para todos os Lotes a empresa JAGUARENSE TRANSPORTES E TERRAPALANAGEM LTDA pelas razões contidas na Ata 003 as fls. 1329/1335 dos Autos.

Consta na Ata 003 a reconsideração e decisão da CPL de HABILITAR a empresa RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI.

A empresa BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA impetrou, tempestivamente com Recurso de Representação c/c Pedido de Reconsideração, respaldado pelos incisos II e III do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo apresentada as Contra Razões pela empresa RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI onde passo a análise.

Observado os Autos, como alegado pela Recorrente BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA não consta no mesmo o PARECER JURÍDICO que ampare as decisões constante na Ata 003 da CPL, isto posto encaminhei os autos para análise e parecer do Douto Procurador Geral do Município.

Consta as fls. 1474/1483 o Parecer do Douto Procurador Geral do Município o qual passo a transcrever sua conclusão, vejamos:

“Ante o exposto, entre as correntes jurídicas esposadas, entendo ser mais prudente a adoção da primeira, conferindo, por consequência, o provimento do recurso interposto, firme na observância dos princípios da segurança jurídica, da vinculação ao edital e do resguardo do interesse público, de modo a inabilitar as empresas que tendo filiais, deixarem de apresentar certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedido pelo Distribuidor da (s) filial (is) do Licitante.” Grifo meu

DA DECISÃO

Resta claro que a empresa RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI deixou de cumprir a norma editalícia habilitatória exigida no Item 6.8.3 letra “e” do Edital por não apresentar as certidões negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de suas filiais.

Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico de fls. 1474/1483, que na íntegra foi por mim acolhido, o considerando como minha própria fundamentação, com fulcro no descumprimento do item 6.8.3 “e” do Edital, sem nada mais a considerar, conheço do recurso interposto para dar provimento ao pedido da Recorrente BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA e decido pela **INABILITAÇÃO** da Licitante **RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI** para todos os Lotes deste certame.

Analisado toda documentação apresentada e julgado todo o arrazoado em razões e contra razões recursais, segue abaixo o resumo quanto a decisão de habilitação de todos os licitantes:

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

1485	
Nº	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Nº	Empresa	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4
01	SÃO GABRIEL AMBIENTAL LTDA	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
02	BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada
03	FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
04	JAGUARENSE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
05	RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada

Determino que a Comissão de Permanente de Licitação publique no site oficial do Município e na imprensa Oficial a decisão desta AUTORIDADE SUPERIOR de procedência do recurso interposto pela empresa BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA com a consequente INABILITAÇÃO da empresa RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI, assim como do quadro acima, convocando no mesmo ato as licitantes para prosseguimento do certame com abertura do envelope de proposta da empresa habilitada para data seguinte a publicação, nos tramites legais exigidos.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
19/09/2018

1486	
Nº	Rubrica